



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 095/2019.

Em, 15 de abril de 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
CARTÓRIOS NOTARIAIS DE CABO FRIO,
INFORMAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA, A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE
DE IMOVEIS, NO ATO DO RECONHECIMENTO DA
TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Cartórios de Registro Notarial de Cabo Frio obrigados a comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda a transferência de propriedade de imóveis no ato do reconhecimento da transferência.

Art. 2º - A comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser realizada por meio eletrônico sem qualquer ônus aos usuários do serviço notarial.

Art. 3º - Após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda alterará o nome do proprietário para a correta identificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A comunicação de venda é um processo de registro de informação à Secretaria Municipal de Fazenda sobre a transferência da propriedade de um imóvel, que tem como finalidade eximir o antigo proprietário de responsabilidade sobre o imóvel vendido.

A comunicação deve ser feita à Secretaria Municipal de Fazenda em 30 (trinta) a partir da venda do imóvel.

Esta Proposição visa desburocratizar e conferir celeridade ao processo de transferência de propriedade de imóveis nos casos em que o vendedor e o comprador compareçam em cartório para a transferência da propriedade.

Tal procedimento irá conferir maior segurança para ambas as partes na transação de venda de imóveis e ainda assegurará ao próprio Município a correta identificação de seus proprietários.